

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Departamento de Compras e Licitações

**Aos Cuidados do Sr. Presidente da Comissão Fiscalizadora do
Terceiro Setor do Departamento de Saúde**

e-mail: compras@pedrodetoledo.sp.gov.br

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n. 230
Tel. (013) 3419-7000 – Pedro de Toledo - SP

Referências:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 99/2023

INSTITUTO SANTA DULCE, devidamente representado na forma de seus estatutos, pelo seu Diretor Presidente Felipe dos Santos Mesquita, infra-assinado, vem, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela licitante SANTA CASA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no tocante ao julgamento da proposta técnica financeira, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e fundamentar, a saber:

A recorrente Santa Casa SBC, inconformada com o resultado do julgamento administrativo - que acatou a proposta técnica financeira da recorrida escolhendo-a para parceirizar – alega de forma vazia que não foram cumpridas as regras e características exigidas no edital.

Assim, veio dela recorrer apresentando recurso verborrágico, que não tem o condão de alterar a escolha da administração; e, nem tampouco desclassificar a recorrida INSTITUTO SANTA DULCE.

DAS PRELIMINARES

Antes de se adentrar no mérito do recurso, a recorrida apresenta prefaciais que se acolhidas, o que se espera, encerram o recurso.

DA INTEMPESTIVIDADE

Observa-se que o recurso foi protocolizado intempestivamente, e, portanto, deve ser desconsiderado, obstando a análise de mérito.

O recurso foi apresentado no último dia do prazo (18/04/2023) às 18h41m, ou seja, após o encerramento do horário do expediente.

O edital em seu artigo 13.1. determina que a impugnação, onde leia-se qualquer impugnação aos atos, relativos ao presente edital devem ser encaminhados das 09h às 16h.

13.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações e dirigidos à Comissão Permanente de licitação, devendo ser protocolados através do e-mail compras@pedrodetoledo.sp.gob.br, das 09h às 16h, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes.

O mesmo interregno é fixado no edital de chamamento público no. 02/2021 publicada pelo mesmo Município para qualificação de Organizações Sociais ao determinar horário para apresentação de requerimentos e para entrega de documentos para protocolo, a saber:

III – DO PRAZO PARA REQUERIMENTO

A apresentação do requerimento contendo os documentos para qualificação em organização social das entidades interessadas publicação do chamamento até seu 15º dia de segunda à sexta no horário de 09h00 às 16h00, devendo ser direcionado para a Diretoria Municipal de Saúde.

IV – DA FORMA DA ENTREGA

O requerimento e os demais documentos deverão ser protocolados Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, sendo analisado conjuntamente com as áreas administrativas interessadas no endereço, Rua Coronel Raimundo Vasconcelos nº 230, Centro, Pedro de 09:00h as 16:00h, em forma de pasta, separando documentos da empresa (fiscal e financeira), e documentos sobre atuação técnica, autuados e paginados, identificado externamente da seguinte forma: ...

Ademais, a conclusão pela intempestividade do presente recurso, além dos embasamentos legais expressamente fixados nos editais supra mencionados, ainda encontra guarida junto ao entendimento consolidado, inclusive do STJ, quanto a intempestividade do ato praticado fora do horário do expediente.

O entendimento já consolidado no STJ de que, vencendo o prazo em determinado dia e devendo ser o ato praticado por meio de petição, esta deverá ser apresentada em horário de expediente forense, nos termos da lei de organização judiciária do estado.

"A observância do momento certo para que se tenham como findos os prazos para a prática de atos processuais visa a preservar o tratamento igualitário entre as partes, sob pena de se implantar a insegurança", afirmou Cueva. (REsp. 1384238)

Seguem julgamentos atuais sobre o tema, uníssonos ao não autorizar flexibilização de requisitos objetivos de admissibilidade recursal:

Agravo de instrumento Processo físico Protocolo feito eletronicamente e depois do horário fixado para o protocolo das peças físicas. Intempestividade bem reconhecida. Impossibilidade de regular processamento sob pena de burla ao prazo fixado na Lei de Organização Judiciária. Não provimento.

(TJ-SP - AI: 20270553820138260000 SP 2027055-38.2013.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 05/12/2013, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/12/2013)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REALIZADO COM BASE NAS NORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO APENAS UM MINUTO APÓS

TÉRMINO DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INSTABILIDADE NO SISTEMA DE PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (STJ - AgInt no AREsp: 1877277 RJ 2021/0112718-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 04/10/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/10/2021)

DA CARÊNCIA DO INTERESSE RECURSAL

Além de apresentar recurso intempestivamente, a recorrente Santa Casa SBC, não detém de legitimidade para recorrer, relativamente aos eventos posteriores à sua inabilitação para o certame!

Como a recorrente foi inabilitada, nada que aconteça na fase de abertura das propostas técnicas pode beneficiá-la, pois o ato de inabilitação que a alijou do certame é anterior, que já foi objeto de recurso que rejeitou sua pretensão.

E convenhamos que a beligerante recorrente não é ente representativo de interesse de terceiros ou da coletividade...

A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação; assim, não possui legitimidade recursal terceiro que não mais participa do certame.

Desta forma, o presente recurso administrativo deve ser

rechaçado de plano, acolhendo-se as prefaciais suscitadas para rejeitar seus termos, prescindido da análise de mérito.

DO MÉRITO

Todavia, *ad argumentandum tantum*, a recorrida contraporá as pífias e vazias alegações de falhas na sua proposta técnica.

Como é cediço, a recorrente SANTA CASA SBC é useira e vezeira em falar demais sem nada dizer...

Inicia suas aleivosias afirmando falsamente que existem erros no projeto técnico financeiro da recorrida, pois não apresentou o cronograma de atividade anual de todas as Comissões; mas ressalva que foram inseridos no regimento interno e nos anexos, e, por isso não pode ser atribuída pontuação nestes itens.

Ora, é torpe tal alegação, vez que já expressamente admitido no recurso que houve a apresentação do tema nos anexos.

E não seria a mera vontade da irascível recorrente inabilitada que fará mudar essa verdade nua e crua.

E pasmem que ainda tem a desfaçatez de alegar falha na não precificação dos exames laboratoriais...

Uma parceria e ainda mais com uma entidade da sociedade civil que não visa lucros, infere necessariamente numa troca e contribuições para o desenvolvimento do interesse público, notadamente ainda na delicada e carente área da saúde.

Portanto, a recorrente fez o que lhe competia e assumiu os custos de coletar e realizar todos os exames laboratoriais e se o fez a custo zero, está dando vazão ao seu objeto social e a melhoria das condições de saúde da população assistida.

Prossegue em sua beligerância a recorrente, e de forma risível porque não leu direito ou não compreendeu que uma organização social na área da saúde não é uma empresa de engenharia civil que realiza obras e manutenções prediais; mas sim irá zelar pelas condições para o funcionamento eficiente do Pronto Atendimento e nos termos do item 1.5.1.9 fará o gerenciamento da manutenção predial; ou seja, apontará e fiscalizará a manutenção preventiva e corretiva dos ambientes, de modo a permitir a realização dos serviços em funcionamento ininterrupto.

Prossegue alegando que houve a apresentação do quadro de recursos humanos demonstrando o quantitativo de profissionais a serem contratados, mas detalhar valores individuais e por categoria de verbas e ainda que não houve detalhamento dos serviços médicos.

Ora o edital, que é a lei do certame, não exigiu uma planilha aberta desta natureza, mas sim que fosse apresentado quadro de pessoal suficiente para o pleno atendimento na forma preconizada na parceria.

A questão da pontuação foi corretamente observada no julgamento e o corpo diretivo da O.S., detém profissionais plenamente capacitados para a gestão de saúde.

Por fim, novamente alega, mas não lê ou não vê que sua alegação é falsa!

Aduziu que o item 6.2. pediu que a proposta

contivesse os encargos e tributos incidentes na prestação do trabalho, e nas próprias fotos que inseriu no corpo do seu recurso está claro e cristalino os custos dos encargos sociais; porém, a O.S. não tem tributos a recolher pelo faturamento de contratos de gestão públicos.

É certo que a recorrente está tumultuando o certame, vez que já inabilitada, vem apresentar recurso vazio, com a única finalidade de procrastinar o andamento dos trabalhos da Comissão, devendo ser apenada de forma exemplar por esse comportamento de má-fé.

CONCLUSÃO

Em suma, o INSTITUTO SANTA DULCE recorrido espera que o recurso administrativo não seja conhecido, acolhendo-se as preliminares; ou, no mérito que suas contrarrazões sejam acolhidas, para manter a sua classificação, prosseguindo-se os trabalhos desta licitação.

Nesses termos,

Espera Deferimento.

Pedro de Toledo/SP, 20 de abril de 2023.

INSTITUTO SANTA DULCE
CNPJ: 35.764.774/0001-73
FELIPE DOS SANTOS MESQUITA
RG: 29.542.752-8
CPF: 314.257.538-33
Diretor Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/152B-1728-92FF-212C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 152B-1728-92FF-212C



Hash do Documento

8F1D22B7DB64DB4E5503B3C16EA29881F8B83234EAB72E68508B201BDA50454F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Felipe Dos Santos Mesquita - 314.257.538-33 em 20/04/2023

09:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

